

DELIBERAÇÃO Nº 38/2019

Brasília, 23 de outubro de 2019.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a deliberação do Conselho de Administração, adotada em sua 274ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de outubro de 2019, assim como o disposto no inciso XL, artigo 63 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.258/2014, de 29 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2014, alterado conforme Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias, realizadas, respectivamente, em 13 de abril de 2017, 8 de agosto de 2017, 23 de março de 2018 e 19 de abril de 2018, e publicadas no Diário Oficial da União de 19/4/2017, 9/8/2017, 2/4/2018 e 23/4/2018,

RESOLVE:

I - Aprovar a celebração do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 0.0190.00/2018, celebrado com a DESTTRA Comercializadora de Energia Elétrica Ltda., que tem por objeto a comercialização de energia elétrica contratada entre as partes, com base na Nota Técnica nº 42/2019 (fls. 377 a 378), Parecer Jurídico PR/AJ/SSB nº 622/2019 (fls. 382 a 383) e encaminhamento do CONSAD (fl. 402) do processo nº 59500.001766/2018-51, visando:

a) Prorrogar o prazo de vigência por 12 (doze) meses, passando o vencimento de 31/12/2019 para 31/12/2020.

b) Autorizar a DESTTRA Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. restituir à Codevasf, para consumo no exercício 2020, o montante de energia contratado excedente ao consumido nos meses de novembro e dezembro de 2019.

II - Deverá constar na minuta do Aditivo a seguinte redação: "Fica estabelecido entre as partes, como garantia para a completa execução das condições dispostas no presente Termo Aditivo, que a CONTRATADA deverá apresentar em favor da CONTRATANTE "Garantia de Execução" no valor total de 5% (cinco por cento) do montante excedente remanescente ao consumo estimado pela CONTRATANTE, a ser previamente integralizada à assinatura do presente instrumento, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da CONTRATADA."

As despesas correrão à conta dos programas de trabalho 18.544.2084.213R.0020 - Manutenção do Projeto de Integração do Rio São Francisco na Fase de Pré-operação, Destaque do Ministério da Integração Nacional, TED Nº 001/2015 e 18.544.2084.214T.0020 - Gestão, Operação e Manutenção do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional na Região Nordeste, sob gestão da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD. Não há necessidade da dotação para o Exercício de 2019.

A aprovação está condicionada à ratificação do parecer jurídico.


ADRIANA MELO ALVES

Presidente do Conselho de Administração

Resolução nº 633/2019

Processo nº 59500.001766/2018-51